



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5233468-36.2024.8.21.7000/RS

TIPO DE AÇÃO: Controle de Constitucionalidade

RELATOR: DESEMBARGADOR NEY WIEDEMANN NETO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ. LEI COMPLEMENTAR N.º 120/2021. NORMA QUE DISPÕE SOBRE PLANEJAMENTO MUNICIPAL URBANÍSTICO, CONTENDO REGRAMENTO ACERCA DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NA SEARA MUNICIPAL. PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO. IMPACTO URBANÍSTICO E REGULAMENTAÇÃO DO USO DO SOLO. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO QUE RESULTOU NA APROVAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2021. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ESTATUTO DA CIDADE IMPÕEM, COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NAS DECISÕES QUE ENVOLVEM O PLANEJAMENTO URBANO E O USO DO SOLO. INTELIGÊNCIA DO ART. 182 DA CF E ART. 177, § 5º, DA CE, QUE DETERMINAM A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS OU OUTROS MECANISMOS DE CONSULTA ANTES DA APROVAÇÃO DE NORMAS QUE TRATAM DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. A AUSÊNCIA DESSA PARTICIPAÇÃO RESULTA EM VÍCIO FORMAL, TORNANDO A NORMA INCONSTITUCIONAL. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. PEDIDO PROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, julgar procedente o pedido contido na ação direta de inconstitucionalidade para determinar a retirada do ordenamento jurídico da Lei Complementar nº 120, de 12 maio de 2021, do Município de Xangri-Lá, que acresceu o § 5º ao art. 19 da Lei Complementar nº 12/2005, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que integram o presente julgado.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2024.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

Documento assinado eletronicamente por **NEY WIEDEMANN NETO, Desembargador**, em 17/12/2024, às 12:50:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20007019021v3** e o código CRC **2a380dff**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): NEY WIEDEMANN NETO

Data e Hora: 17/12/2024, às 12:50:08

5233468-36.2024.8.21.7000

20007019021 .V3